

**EMENDA Nº -CE**  
(Ao PLC nº 43, de 2010)

O art. 1º do PLC 43/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º As escolas públicas das redes federal, estadual e municipal ficam obrigadas a manter em suas dependências os alunos matriculados no respectivo turno, no caso de **eventual falta dos professores.**”*

**JUSTIFICAÇÃO**

Reconhecemos os méritos do autor, pois contribui com o processo educacional, uma vez que a gestão eficiente das eventuais faltas de docentes permite a continuidade do trabalho em sala de aula com atividades complementares.

Entretanto, a falta de professores, da forma como está colocada no projeto, dá entendimento ambíguo, pois não especifica se a falta de professores é referente à escassez do quadro de professores da Secretaria de Educação, ou uma eventual ausência por motivos particulares. Como na justificativa do projeto de lei o autor especifica a “eventual ausência”, é necessário melhorar a redação do artigo 1º do projeto, o que motiva a apresentação desta emenda.

Assim sendo, estabelecendo ações para preencher a lacuna causada pela falta esporádica de professores por motivos vários e justificados, o projeto de lei realmente auxilia a continuidade da formação do aluno e, aos pais, a segurança de ter seus filhos nas dependências da escola, desde que esta falta seja vista como eventuais necessidades imediatas, imprevisíveis ou particulares dos professores.

Sala das Sessões,

Senador VALTER PEREIRA